**PROJETO DE LEI Nº 3577/2013**

|  |
| --- |
| **Dispõe sobre a criação do Banco de Dados Municipal informatizado sobre violações dos direitos de crianças e adolescentes do Município de Patos de Minas.** |

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

 Art. 1º Fica criado o Banco de Dados Municipal Informatizado sobre violações dos direitos de crianças e adolescentes do Município de Patos de Minas.

 Art. 2º O Banco de Dados Municipal Informatizado, doravante denominado Banco de Dados, deverá ser disponibilizado para consulta pública na forma de banco de dados informatizado, contendo levantamento estatístico mensal e anual, localizado por bairro e totalizado por Área de Planejamento, sobre os seguintes maus-tratos e violações de direitos de crianças e adolescentes:

 I – pornografia infantil identificada ou apreendida, em forma de fotografias, vídeos de qualquer espécie, filmes ou impressos;

 II – prostituição e exploração sexual de meninos e meninas em situação de rua ou não;

III – abuso sexual doméstico;

IV – estupro;

V – cárcere privado;

VI – mutilações de qualquer espécie;

VII – homicídio;

VIII – negligência de direitos.

 Art. 3º O Banco de Dados a ser criado pela Diretoria de Assistência e Promoção Social ficará disponível para consulta pública no sítio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na Internet, que poderá estabelecer convênios ou parcerias para a consecução do disposto nesta Lei com as demais Secretarias Municipais e Estaduais, Fundações e Autarquias Municipais, Estaduais ou Federais, Organizações Não-Governamentais cujas atividades estejam relacionadas à promoção e à proteção dos direitos de crianças e adolescentes, com demais entidades da Sociedade Civil Organizada e com os Conselhos Municipal e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

 Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da sua publicação.

 Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 5 de fevereiro de 2013.

 JOÃO BOSCO DE CASTRO BORGES – Bosquinho Vereador - PT

JUSTIFICATIVA

O melhor instrumento de combate à violação dos direitos de crianças e adolescente é, de fato, a informação. Não somente a informação por si só, mas a sua pulverização entre os diversos setores da sociedade, públicos ou privados, a fim de que se possa realizar um mapeamento claro de ocorrências e um possível remanejamento de forças para locais que exijam maior atenção.

 Este é o objetivo do presente projeto: criar um Banco de Dados Municipal Informatizado sobre violações dos direitos de crianças e adolescentes. Precisamos unificar os dados à disposição e colher aqueles que ainda não foram colhidos em lugares onde a informação e os direitos ainda não chegaram. Com isso, reforçaremos o papel e a eficiência dos órgãos públicos e entidades privadas responsáveis pela promoção e proteção dos direitos da infância e da adolescência.

Temos, em Patos de Minas, uma profusão de casos, registrados diariamente pelo Conselho Tutelar, de abusos sexuais, violências, negligências e diversas outras ocorrências que se caracterizam pela violação do que dispõe, em todos os seus artigos, a Lei Federal nº 8.069 de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Muito embora tenhamos acesso a diversas fontes de dados, não há, em nossa análise, uma clareza da metodologia aplicada; portanto, torna-se difícil, por obviedade, implementar ações ou planos setoriais de desenvolvimento com eficácia. Além disso, não há uma unificação sistemática dessas informações, o que gera discrepâncias e imprecisão.

Pedimos o apoio dos Nobres Pares para que vejamos este Projeto aprovado o quanto antes, pois daremos um passo fundamental na consolidação e no fomento dos direitos de nossos pequenos patenses, tornando suas vidas mais seguras e felizes.